



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Coordenação de Contratos

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE .....

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE **COMPRA** Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A EMPRESA .....

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo, Ala "B", 4º andar, Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº [19964.104662/2022-10](#) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do *Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., por Sistema de Registro de Preços nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de de veículos automotores novos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Veículo Automotor Caminhonete - Picape</b> Especificação: Veículo automotor, tipo caminhonete, tipo picape, zero quilômetro, cabine dupla, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; engate	483232	unidade	29		

	reboque; protetor de caçamba ou aplicação de poliuréia; capota marítima com chave; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.800 mm, largura 1.740 mm, distância entre os eixos 2.430 mm e carga útil mínima de 950 kg; Ângulo de entrada mínimo de 28º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i> ; vidros elétricos nas 2 (duas) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.					
2	<b>Veículo Automotor Camioneta - SUV</b> Especificação: Veículo automotor, tipo camioneta, tipo <i>SUV</i> , zero quilômetro, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes integrados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor preta; engate reboque; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) traseira; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte para, no mínimo, 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.769 mm, largura 1.815 mm, distância entre os eixos 2.700 mm e carga útil mínima de 540 kg; Ângulo de entrada mínimo de 29º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i> ; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente	469936	unidade	44		
3	<b>Veículo Automotor Passeio - Hatch ou Sedan</b> Especificação: Veículo automotor, tipo passeio, tipo <i>HATCH</i> ou <i>SEDAN</i> , zero quilômetro; motorização mínima 1.3 OU mínimo 85 cv, flex, 5 (cinco) portas, incluso bagageiro; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; ar-condicionado de fábrica integrado; <i>kit</i> multimídia com tela touch	471063	unidade	2		

	screen ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, <i>bluetooth</i> <sup>®</sup> e conector <i>USB</i> ; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; câmbio manual ou automático; freios com <i>ABS</i> ; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); rodas de aço ou liga leve; direção hidráulica ou elétrica; tração dianteira; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.				
4	<p><b>Veículo Automotor Caminhonete - Picape</b></p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo caminhonete, tipo picape, zero quilômetro, cabine dupla, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; engate reboque; protetor de caçamba ou aplicação de poliuréia; capota marítima com chave; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.800 mm, largura 1.740 mm, distância entre os eixos 2.430 mm e carga útil mínima de 950 kg; Ângulo de entrada mínimo de 28º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i>; vidros elétricos nas 2 (duas) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.</p>	483232	unidade	20	
5	<p><b>Veículo Automotor Camioneta - SUV</b></p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo camioneta, tipo <i>SUV</i>, zero quilômetro, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes integrados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor preta; engate reboque; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) traseira; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte para, no mínimo, 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.769 mm, largura 1.815 mm, distância entre os eixos 2.700 mm e carga útil mínima de 540 kg; Ângulo de entrada mínimo de 29º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com</p>	469936	unidade	10	

	revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i> ; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente				
6	<p><b>Veículo Automotor Passeio - Hatch ou Sedan</b></p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo passeio, tipo <i>HATCH</i> ou <i>SEDAN</i>, zero quilômetro; motorização mínima 1.3 OU mínimo 85 cv, flex, 5 (cinco) portas, incluso bagageiro; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; ar-condicionado de fábrica integrado; <i>kit</i> multimídia com tela touch screen ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, <i>bluetooth</i><sup>®</sup> e conector <i>USB</i>; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; câmbio manual ou automático; freios com <i>ABS</i>; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); rodas de aço ou liga leve; direção hidráulica ou elétrica; tração dianteira; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.</p>	471063	unidade	30	
7	<p><b>Veículo Automotor Caminhonete - Picape</b></p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo caminhonete, tipo picape, zero quilômetro, cabine dupla, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; engate reboque; protetor de caçamba ou aplicação de poliuréia; capota marítima com chave; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.800 mm, largura 1.740 mm, distância entre os eixos 2.430 mm e carga útil mínima de 950 kg; Ângulo de entrada mínimo de 28º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i>; vidros elétricos nas 2 (duas) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.</p>	483232	unidade	30	
8	<p><b>Veículo Automotor Camioneta - SUV</b></p>	469936	unidade	20	

	<p>Especificação: Veículo automotor, tipo camioneta, tipo <i>SUV</i>, zero quilômetro, montada sobre chassi, carroceria em aço e original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes integrados; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor preta; engate reboque; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) traseira; faróis de milha ou neblina; capacidade de transporte para, no mínimo, 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 65 litros; potência mínima de 180 cv; protetores de cárter, de transmissão e de tanque de combustível fabricados em aço; dimensões mínimas: comprimento 4.769 mm, largura 1.815 mm, distância entre os eixos 2.700 mm e carga útil mínima de 540 kg; Ângulo de entrada mínimo de 29º, ângulo de saída mínimo de 22º, altura mínima do solo de 198mm, transmissão manual ou automática, com sistema 4X2 traseira, 4X4 tempo parcial, reduzida, e travamento automático das rodas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; rodas de aço ou liga leve mínimo 16"; pneus para todo tipo de terreno; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em couro, ou em vinil ou com revestimento de capas em <i>courvin</i> (com as adaptações que se fizerem necessárias), originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; retrovisores externos e acionamento posicional por comando; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave, <i>kit</i> multimídia com tela <i>touch screen</i>; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente</p>				
9	<p><b>Veículo Automotor Passeio - Hatch ou Sedan</b></p> <p>Especificação: Veículo automotor, tipo passeio, tipo <i>HATCH</i> ou <i>SEDAN</i>, zero quilômetro; motorização mínima 1.3 OU mínimo 85 cv, flex, 5 (cinco) portas, incluso bagageiro; pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca; ar-condicionado de fábrica integrado; <i>kit</i> multimídia com tela touch screen ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, <i>bluetooth</i>® e conector <i>USB</i>; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; câmbio manual ou automático; freios com <i>ABS</i>; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); rodas de aço ou liga leve; direção hidráulica ou elétrica; tração dianteira; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente.</p>	471063	unidade	40	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>RS</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota de Empenho:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, por meio de Termo de Assinatura Eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente

**XXXXXXXXXX**

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

**XXXXXXXXXX**

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Polliane Pinheiro Vilar Oliveira, Coordenador(a)**, em 19/09/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=0308783&crc=2FCE5029](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0308783&crc=2FCE5029), informando o código verificador **0308783** e o código CRC **2FCE5029**.

Referência: Processo nº 19964.104662/2022-10.

SEI nº 0308783

Criado por [polliane.oliveira](#), versão 16 por [polliane.oliveira](#) em 19/09/2023 14:37:25.